PROJETO DE LEI N.º /2015.

Autoriza o Município a doar ao Centro Comunitário de Garapuava o imóvel público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a doar ao Centro Comunitário de Garapuava, entidade sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 20.210.373/0001-02, um terreno para construção descrito no parágrafo único deste artigo e avaliado em R$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais).

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem as seguintes descrições:

I – localizado na Quadra n.º A, do Distrito de Garapuava (MG), na Avenida Arinos;

II – inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí, sob a Matrícula n.º 47.853, Ficha A do Livro n.º 2 – Registro Geral;

III – área total de 2.166,00 m² (dois mil cento e sessenta e seis metros quadrados); e

IV – medidas e confrontações:

a) pela frente: 38,00m (trinta e oito metros), confrontando-se com a Avenida Arinos;

b) pelo fundo: 38,00m (trinta e oito metros), confrontando-se com área remanescente;

c) pela lateral esquerda: 57,00m (cinquenta e sete metros), confrontando-se com a Rua Abaeté; e

d) pela lateral direita: 57,00m (cinquenta e sete metros), confrontando-se com a Rua Benedito Osório.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para a construção e instalação da sede e de um galpão para desenvolvimento de atividades sócio-culturais.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da doação, a entidade donatária não lhe der a destinação prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de janeiro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito